

LEI Nº 524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS, DO COMÉRCIO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS:

Art. 1º A realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de São José da Barra/MG, far-se-á na forma desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes e temporárias ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão do alvará de funcionamento emitido pelo Município e ao pagamento dos devidos impostos.

Art. 3º No exame do pedido de concessão do alvará de funcionamento observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I. A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II. A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município de São José da Barra/MG;
- III. Observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

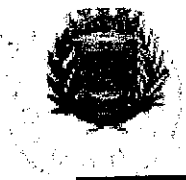
Art. 4º A concessão do alvará de funcionamento para a realização das feiras itinerantes e temporárias dar-se-á mediante apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos a serem apresentados à Prefeitura de São José da Barra/MG:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) há no mínimo 3 (três) anos;
- b) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de São José da Barra;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- d) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- e) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- f) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- h) comprovante de comunicação prévia, no mínimo quanto à intenção da realização do evento, aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e, caso entendam necessário, cópia do contrato realizado com empresa de segurança privada;
- j) Apresentação de apólice prevendo a contratação de seguro contra danos materiais e corporais eventualmente ocorridos durante a feira.

II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) alvará (original ou devidamente autenticado em cartório) expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;
- c) apresentação da Taxa de Incêndio, instituída pelo Estado de Minas Gerais, devidamente recolhida;
- d) certidão negativa de débitos do imóvel onde será realizado o evento expedida pela Prefeitura de São José da Barra;
- e) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

- f) Alvará Sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- g) atendimento às exigências legais relativas à acessibilidade;
- h) croqui do local com a denominação da localização e disposição das barracas ou estandes numerados.

III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;
- f) cópia das “NF-Manifesto” relacionando todas as mercadorias a serem comercializadas no evento, devendo citar na mesma o bloco de “NF de venda a consumidor”.

Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de São José da Barra o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização da feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologado na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 8º Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de São José da Barra.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Parágrafo Único. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa de licença específica para a realização do evento, bem como o respectivo Imposto Sobre Serviço, este último previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 10. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 11. A venda de produtos nas feiras hortifrutigranjeiras obedecerá aos critérios e orientações emanadas em regulamentação específica expedida pela administração municipal.

Art. 12. A taxa de licença expedida especialmente às feiras itinerantes e temporárias terá uma alíquota de 0,3% sobre o valor do U.P.F.M. por metro quadrado.

CAPÍTULO II - DO COMÉRCIO AMBULANTE:

Art. 13. A exploração do comércio ambulante, no âmbito do Município de São José da Barra/MG, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos.

Art. 14. Fica proibido o comércio de qualquer mercadoria ou produto por ambulantes neste Município, dentro dos limites de seu território, sem o conhecimento e a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG.

Art. 15. Os vendedores ambulantes que pretenderem praticar o comércio de seus produtos ou mercadorias dentro dos limites do Município, deverão se submeter à prévia autorização da Prefeitura de São José da Barra/MG, respeitadas as normas de fiscalização quanto à procedência e qualidade do produto, bem como incidência de impostos pela prática do comércio.

Art. 16. A taxa de licença relativa à ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos terá uma alíquota diária de 20% sobre o valor do U.P.F.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 17. As licenças concedidas pela Prefeitura Municipal descreverão além dos elementos previstos no artigo 87, §1º do Código Tributário Municipal, os produtos com autorização para o comércio, o dia, o local e o horário para a prática do mesmo.

Parágrafo Único. A licença para o comércio ambulante terá caráter precário e validade somente para o período ou exercício em que for concedida, podendo ser renovada a critério da Administração Municipal e respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. É proibido ao vendedor ambulante:

- I – estacionar nas vias e logradouros públicos diferente do previamente licenciado;
- II – impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;
- III – vender, expor ou ter em depósito, no equipamento ou veículo utilizado, mercadoria estrangeira com entrada ilegal no País;
- IV – vender mercadorias que não pertença ao ramo autorizado;
- V – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
- VI – provisionar os veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários fixados pelo Município, especificamente para esta finalidade;

Art. 19. Fica expressamente proibida a venda, pelos vendedores ambulantes, de produtos perecíveis sem a devida apresentação das licenças e cadastros nos órgãos fiscalizadores em conformidade com a natureza do produto, atestando a procedência e qualidade do produto.

Art. 20. Os vendedores ambulantes de produtos alimentícios, portadores de licença especial para estacionamento, deverão conduzir recipientes para coletar lixo proveniente do seu negócio e efetuar a limpeza do local e arredores.

Art. 21. Os vendedores ambulantes que pratiquem a venda ou comércio de produtos ou mercadorias sem a devida autorização pela Prefeitura serão notificados e deverão paralisar imediatamente essa comercialização até a efetiva regularização.

Parágrafo Único. Caso o vendedor ambulante continue a comercialização ou se negue a paralisá-la, os fiscais Municipais poderão apreender os produtos, podendo inclusive requisitar força policial, se necessário, para que seja cumprida a determinação desta Lei, sendo lavrado devido auto de apreensão.

Art. 22. O vendedor ambulante reincidente, ou seja, já notificado e pego novamente praticando o comércio irregular dentro dos limites do Município, terá suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

mercadorias ou produtos apreendidos de imediato pelos fiscais Municipais, lavrado devido auto de apreensão.

§1º As mercadorias apreendidas serão restituídas ao vendedor ambulante após a devida regularização de seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, se regularizada no prazo de 10 (dez) dias da apreensão. Em caso de descumprimento, incidirá uma multa com alíquota de 40% sobre o valor do U.P.F.M.

§2º O vendedor ambulante que não regularizar seu cadastro junto à Prefeitura e não fizer a retirada dos produtos não perecíveis irregularmente comercializados e apreendidos, terá seus produtos doados a instituições de caridade existentes no Município, verificadas as condições de segurança e qualidade dos produtos.

Art. 23. Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 24. Nos casos omissos nesta Lei, referentes a infrações, penalidades, reclamações, recurso e arrecadação, aplicam-se, onde couber, as disposições dos Códigos Tributário e de Posturas do Município e legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 13 de dezembro de 2016.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 14/12/16, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

